



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, Nº 2529 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Adjudicação Homologação PP ARP 071/2016	1
Decreto Nº 192/2016 de 16/09/16	1
Extrato de Contrato PP Nº 044/2016	6
Portaria Nº 044/2016 GAB	6

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PP ARP Nº 071/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas - PMTF, nomeado pela Portaria GAB nº 08/2015, publicada em 10 de setembro de 2015, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e disposições do edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços 071/2016, que tem como objeto a contratação de sociedade empresarial especializada para fornecimento de (PLACAS REFLETIVAS SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte deste Município, devido a Preclusão da intenção de recorrer da empresa Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda., e no uso de suas atribuições, declara habilitada e vencedora a empresa: O.S. Comunicação Visual Ltda. - ME, CNPJ: 07.691.092/0001-42, referente aos itens de nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Assim, adjudico o objeto da presente licitação em favor da empresa vencedora do certame, destarte, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro em favor da empresa: O.S. Comunicação Visual Ltda. - ME. Teixeira de Freitas/BA. 23 de setembro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 192/2016 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

“Regulamenta o processo de seleção dos diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais de Teixeira de Freitas - Bahia, com base no Estatuto do Magistério do município, dispondo sobre os critérios e procedimentos das eleições a serem realizadas pelas Unidades Escolares, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 75 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelece o Art. 82, da Lei Municipal 461/008:

DECRETA:

Art. 1º - A investidura nos cargos de Diretores e Vice-Diretores do Magistério Público do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino, será composto por duas etapas: 1ª etapa - Curso de Formação e Certificação para Diretores e vice diretores escolares conforme disposto no PNE; 2ª Etapa - Processo Eleitoral, realizado pela respectiva unidade escolar e posterior homologação do poder executivo do município de Teixeira de Freitas - Bahia.

§1º - O curso de formação e o processo de certificação poderá ser realizado pelo Município ou em regime de colaboração com o Estado e/ou Instituições de Ensino Superior.

§2º - O processo eleitoral será realizado, em todas as unidades escolares habilitadas da Rede Municipal de Ensino, no mês de novembro do ano em que se encerram os atuais mandatos dos cargos de Diretores e Vice-Diretores.

Art. 2º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

I - Professor municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal, ocupantes de cargo efetivo;

II - Funcionário público municipal em exercício em unidade de ensino municipal, ocupantes de cargo efetivo;

III - Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, Nº 2529 | Caderno 1

IV - Alunos a partir dos 12 (doze) anos regularmente matriculados, e com frequência em unidade de ensino municipal.

Art. 3º - São requisitos para a inscrição no processo eleitoral:

I - ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal ou coordenador pedagógico;

II - graduação em Pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar;

III - Possuir certificação conforme disposto no art. 1º, parágrafo 1º deste decreto;

IV - contar com no mínimo, 05 (cinco) anos de efetiva atividade do magistério na Rede de Ensino do Município de Teixeira de Freitas - Bahia;

V - estar lotado há pelo menos 02 (dois) anos na unidade de ensino onde se dará a eleição.

§ 1º - Será anulada a inscrição do(a) candidato(a) que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 2º - A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de gestão, que contenha definição clara e objetiva das metas com prazo para a conclusão, apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais e, para os candidatos que já tenham ocupado o cargo de Diretor e/ou Vice-Diretor, apresentação da Certidão de Quitação das Prestações de Contas fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - Considerando o Artigo 64 da LDB 9394/96 "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em área específica: Gestão Escolar".

§ 4º - Não poderão se submeter ao processo eleitoral interno os servidores readaptados ou que tenham retornado a sua função de concurso após a readaptação há menos de 12 (doze) meses e/ou que se encontrem em extensão de carga horária na escola em que está atuando na extensão.

Art. 4º - Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no artigo 3º ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem, aos seguintes procedimentos:

I - dispensa do dispositivo no inciso V do artigo 3º;

II - extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do magistério municipal, respeitando o dispositivo no inciso II do artigo 3º;

III - extensão da condição de elegíveis aos servidores com formação em Nível Médio na Modalidade Normal;

IV - nomeação "pro-tempore" pelo titular do Executivo Municipal;

V - dedicação exclusiva preferencialmente.

Parágrafo único: Dispensado o item IV do artigo 3º, considerar-se-á o servidor que já tenha cumprido o prazo do período probatório.

Art. 5º - A inscrição no processo eleitoral dar-se-á por chapas, sendo que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes no art. 3º deste Decreto, compostas na forma a seguir indicada:

I - nas unidades de grande porte compor-se-ão por 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vice-Diretores;

II - nas unidades de médio porte e nas unidades de pequeno porte que possuem mais de 200 alunos compor-se-ão por 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor;

III - nas unidades de pequeno porte que possuem até 200 alunos e a nucleação das unidades de ensino da educação do campo compor-se-ão por apenas 01 (um) Diretor;

Art. 6º - O processo eleitoral processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo único: Aos servidores públicos municipais efetivos da rede escolar, o voto é obrigatório, sob pena de perda de 01 (um) dia de remuneração, salvo justificativa cabível.

Art. 7º - O processo eleitoral interno será coordenado:

I - pela Comissão Eleitoral Central, em todo o Município;

II - pelas Comissões Eleitorais Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Parágrafo único: As comissões eleitorais a que se refere este artigo serão constituídas de membros titulares e de igual número de suplentes, correspondentes a cada representação, salvo onde não houver número de servidores suficientes para compor a lista de



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, Nº 2529 | Caderno 1

suplentes, onde excepcionalmente serão compostas apenas por titulares.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Central será composta por:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que a presidirá;

II - Representante da APLB - Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado da Bahia;

III - Representante de Pais ou responsável legal de aluno;

IV - Representante de Funcionário Público Municipal;

V - Representante de Alunos das Escolas Municipais;

VI - Representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Central exercerá as seguintes competências:

I - Definir procedimentos gerais do processo eleitoral de que trata este Decreto e submetê-los à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura para publicação no Diário Oficial do Município;

II - Homologar o resultado final do processo eleitoral para Diretores e Vice-Diretores das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino;

III - Encaminhar os resultados do processo eleitoral, com o respectivo ato de homologação, ao Secretário Municipal de Educação e Cultura;

IV - Expedir instruções que julgar convenientes à execução do processo eleitoral, de acordo com o disposto neste Decreto e demais normas pertinentes;

V - Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

VI - Divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;

VII - Convocar as Comissões Eleitorais Escolares para a instalação dos seus trabalhos;

VIII - Sistematizar as inscrições encaminhadas pelas Comissões eleitorais Escolares;

IX - Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares para desenvolvimento do processo eleitoral,

inclusive as que ocorram durante a votação e apuração;

X - Expedir instruções normativas acerca da pertinência e limites da propaganda referente ao processo eleitoral nas unidades escolares;

XI - Encaminhar e distribuir o material necessário à votação para as Comissões Eleitorais Escolares;

XII - Fiscalizar o processo eleitoral realizado pelas Comissões Eleitorais Escolares de sua unidade escolar;

XIII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o resultado das Eleições das escolas sob sua circunscrição.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral Escolar será composta por:

I - Dois representantes dos profissionais efetivos do quadro do Magistério da rede municipal, lotados na respectiva unidade escolar, definidos pelos seus pares;

II - Um representante dos demais servidores efetivos, lotados na respectiva unidade escolar;

III - Um representante dos Pais ou responsáveis, definidos pelos seus pares;

IV - Um representante dos estudantes definidos pelos seus pares, onde houver alunos maiores de 12 anos,

§ 1º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la;

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Escolar o candidato, seu cônjuge, ou parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou linha reta.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes competências:

I - Organizar e acompanhar o processo eleitoral, a partir da inscrição das chapas até a apuração e divulgação dos atos e resultados, garantindo a sua publicação;

II - Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração, obedecendo às normas do processo eleitoral, podendo esta decisão ser submetida a recurso para a Comissão Eleitoral Central;

III - Encaminhar à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo eleitoral, o resultado da apuração, acompanhado da respectiva ata.

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, N° 2529 | Caderno 1

Parágrafo único - Outras competências decorrentes dos incisos anteriores serão estabelecidas em Portaria.

Art. 12 - Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único - Cada pai/mãe ou responsável pelo estudante terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

Art. 13 - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

Parágrafo único - O professor ou coordenador pedagógico que trabalhe em mais de uma escola, vota nas escolas que exerce suas atividades.

Art. 14 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I - Pais ou responsáveis - 10% (dez por cento);

II - Estudantes - 50% (cinquenta por cento);

III - Membros do Magistério - 50% (cinquenta por cento);

IV - Servidores - 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Na hipótese de um dos seguimentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto no caput deste artigo, processar-se-á nova seleção dentro de 10 (dez) dias úteis após a primeira votação. Persistindo o não atingimento dos percentuais mínimos, o processo eleitoral será cancelado e os cargos providos mediante livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, considerando os critérios dispostos no art. 3º deste Decreto.

Art. 15 - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração tem como base o resultado da soma dos votos válidos obtidos para cada chapa multiplicando pelo respectivo peso do segmento, dividido pelo total de votos válidos no segmento.

§ 1º - Os pesos de que trata o caput deste artigo ficam estabelecidos na seguinte proporção, para cada segmento:

I - Pais ou responsáveis - 10% (dez por cento);

II - Estudantes - 30% (trinta por cento). Onde não houver alunos habilitados a votar, este peso será distribuído proporcionalmente entre os demais segmentos;

III - Membros do Magistério - 30% (trinta por cento);

IV - Servidores - 30% (trinta por cento).

§2º - Em caso de empate, vencerá a chapa composta pelo candidato a Diretor com maior idade;

§3º - O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor serão providos mediante livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, considerando os critérios dispostos no art. 3º deste Decreto.

Art. 16 - Nas unidades de ensino em que ocorrer apenas uma chapa, o processo eleitoral será plebiscitário, devendo o candidato ter a aprovação de maioria relativa dos votos, respeitado o disposto no art. 14 e a proporcionalidade disposta no §1º do art. 15 deste Decreto.

Art. 17 - Homologado o resultado final do processo eleitoral pela Comissão eleitoral Central, o Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhará ao poder executivo o ato de designação do Diretor e do Vice-Diretor que forem selecionados para publicação no diário oficial.

Art. 18 - O Diretor e o Vice-Diretor selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos, pelo tempo disposto no Estatuto do Magistério Municipal em vigor, permitida uma única reeleição;

Art. 19 - O plano de gestão apresentado pelo Diretor e Vice-Diretor selecionados, será implementado durante o período de que trata o artigo anterior, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura avaliar a capacidade de mobilização da equipe pedagógica e do Conselho Escolar, os índices de desempenho acadêmico dos estudantes e a auto avaliação da escola.

Art. 20 - Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, Nº 2529 | Caderno 1

II - Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma nova eleição, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do art. 3º deste Decreto;

III - Caso já tenha sido cumprido 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, o cargo será promovido "pro tempore" por livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, considerando os critérios dispostos no art. 3º deste Decreto;

§1º - O mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído;

§2º - Caso os professores municipais da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo eleitoral ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de Teixeira de Freitas, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidas o disposto nos incisos anteriores deste artigo;

§3º - Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o chefe do poder executivo municipal nomeará "pro tempore" o substituto.

Art. 21 - Serão providos, mediante livre nomeação do chefe do poder executivo municipal, sem submissão ao processo eleitoral, os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos constantes dos artigos 3º e 4º deste Decreto, nas seguintes situações:

I - Unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo eleitoral;

II - Onde não hajam candidatos inscritos ou habilitados;

Art. 22 - O Conselho Escolar deverá, mediante ato fundamentado, solicitar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor que cometa ato ilícito penal, falta de idoneidade moral, falta de assiduidade, falta de eficiência, por infração funcional e por negativa de participação dos cursos fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Conselho Escolar quanto ao disposto no caput deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, por conhecimento próprio ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que

acompanha a Gestão Escolar, adotar as medidas para seu cumprimento.

Art. 23 - O processo eleitoral obedecerá aos prazos estabelecidos pelo edital de convocação para o processo eleitoral dos cargos de Diretor e Vice-Diretor;

Art. 24 - De acordo com o disposto na Lei Municipal 450/08 - artigo 6º - "Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada":

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

§1º - Nas escolas em que o diretor ou vice-diretor são representantes eleitos para o Conselho Municipal de Educação e Cultura, não ocorrerá eleição na unidade escolar para o cargo em questão. Nesse caso haverá eleição para o outro cargo.

Art. 25 - Os casos omissos neste Decreto serão objeto de apreciação pela Comissão eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do Poder Executivo Municipal de Teixeira de Freitas - Bahia.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 152/2016 de 21 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, 16 de setembro de 2016.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 23 de setembro de 2016, Nº 2529 | Caderno 1

EXTRATO DE CONTRATO PP Nº 044/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA. **CONTRATADO:** J.C. ROCHA & CIA LTDA. **CONTRATO:** Nº 2-911-2016. **VALOR:** R\$ 392.050,50. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de consumo PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contratações de Empresa (s) Especializada (s) para aquisição de material de consumo (Tintas de sinalização viária) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, pelas condições estabelecidas neste instrumento. **PRAZO:** A contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016. Teixeira de Freitas, 01 de setembro de 2016.

José Henrique Gonsalves da Cruz
*Secretario Municipal de
Infraestrutura e Transporte*

PORTARIA Nº 044/2016 GAB

Designa servidor público para exercer a função de Fiscal de Contratos do Gabinete do Prefeito.

A Chefe de Gabinete do Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira De Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público **JOÃO DA CRUZ NETO**, Matrícula 22.585, como Fiscal do Contrato da PREFEITURA DE TEIXEIRA DE FREITAS, abaixo relacionado, na forma do art. 67 da Lei nº 8. 666/93.

CONTRATO Nº	EMPRESA
2-933/2016	VIDATUR TURISMO LDTA CNPJ nº 02.100.910/0001-71

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/09/2016.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2016.

Jussara Bahia Alves de Andrade
Chefe de Gabinete